PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02695/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/05/1980
Classif.: REORGANIZA SECRETARIA
Ementa:

Reorganiza o Quarto de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natal - PMN e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natal, passa a ser constituído de:

I - PARTE I - Quadro Básico de Pessoal;
II - PARTE II- Quadro Suplementar de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Básico de Pessoal compreende o contingente de cargos e empregos em termos de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades de administração direta do Município e se constitui de duas tabelas:

I - TABELA I - Pessoal estatutário Permanente;
II - TABELA II- Pessoal trabalhista Funcional.

Art. 3º - O Quadro Suplementar de pessoal compreende os cargos e empregos em excitação ou transformação, por desnecessários ou não corresponderem ou não às necessidades atuais, e se constitui de duas tabelas:

I - TABELA I- Pessoal Estatutário Suplementar;
II - TABELA II- Pessoal Trabalhista Suplementar.

Art. 4º - As alterações que levaram os servidores às tabelas I e II do Quadro Básico de Pessoal, após a elaboração do plano de Cargos, através de obedecer à adoção de Critérios seletivos e/ ou de programas de treinamento adequados

Art. 5º - O Prefeito de Natal, ... VETADO ... poderá estruturar as tabelas I e II do quadro básicos de pessoal, em classe, séries de classe, categorias funcionais e grupos ocupacionais, de modo a instituir o sistema de carreira, podendo incluir, também, cargos e em pregados, além de funções de direção, chefia e assessoramento, desde que não aja aumento despesas.

Art. 6º - O Executivo Municipal ... VETADO ... organizará o quadro suplementar de pessoal, e estruturará os cargos e empregos, podendo ou não ter classe, séries de classe em comissão e funções gratificadas, adotando-se, em princípio, os seguintes procedimentos:

I - Considerar os atuais servidores estatutários e contratados nas respectiva e contratados nas respectivas tabelas I e II do quadro suplementar até a implantação do plano de classificação de cargos e

empregos;

II - Estabelecer critérios a fim de transpor os servidores do quadro suplementar para o quadro básico de pessoal.

Art. 7º - Visando à implantação do novo sistema de pessoal estabelecido nesta lei, poderá Administradora Municipal articular - se com órgãos e entidades públicas, a fim de formular programas de formação, aperfeiçoamento e especialização do seu pessoal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas s disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de maio de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23 de maio de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito